



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO N° 028/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA RAFAEL BATISTA DOS SANTOS".

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001- 97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.483.378/0001-40, com sede na Rua dos Imigrantes n° 1295, Bairro Cartucho, no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, neste ato representada por **RAFAEL BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 023.889.590-47, CI/SSP/RS n° 1106281338, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato que tem por objeto a contratação de Show Musical, mediante as cláusulas e condições que seguem, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório n° 017/2019, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Inexigibilidade n° 012/2019**, da qual este contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa para realização de show, dentro da programação do 3° Verão com Ação e Emoção do Município, conforme descrição a seguir:

Rafa Batista e Banda - Dia 02/02/2019 as 22:00h - Centro Comercial - Palco Magistério.

SEGUNDA - PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período do show, do dia 02 de fevereiro de 2019 ao dia 03 de fevereiro de 2019.

TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente ao cachê da banda.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

§ Os pagamentos ocorrerão, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio e emissão de Nota Fiscal correspondente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes da contratação do artista para realização do show, incluindo pagamento da taxa do ECAD, despesas de camarim e alimentação dos artistas e equipe.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E LICENÇAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma as licenças necessárias para a execução do evento será suportado pela **CONTRATADA** sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela **CONTRATADA**, o que, em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87:

9.1 - A multa a ser aplicada por atraso no cumprimento da execução do objeto implicará na multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

DÉCIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 30 de janeiro de 2019.

MARCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

RAFAEL BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADA

EDISON DE AGUIAR MACHADO
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP., AGRIC., PESCA, IND. E COMÉRCIO

Testemunhas:

Lucia Maria Tozzi
CIC/MF n° 106.735.800/59
CI/SSP/RS n° 9008649338

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SJS/RS n° 9064649792